



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PR 070-21 – PROC. 1233-21

Art. 1º Inclui onde couber e renumera os demais:

Art. x Deverá ser dado prazo para a Procuradoria Especial da Mulher, representada por sua Procuradora, apresentar parecer nos processos que tratem de violência contra as Vereadoras e Servidoras desta Casa Legislativa.

§1º O *caput* deste artigo se aplica às Servidoras de carreira ou ocupantes de cargo comissionado;

§2º O parecer apresentado pela Procuradoria Especial da Mulher possui caráter meramente consultivo, não devendo ser considerado como voto.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta emenda faz-se necessária para que a Procuradoria Especial da Mulher seja atuante no zelo e proteção dos direitos das mulheres, especialmente para as que trabalham nesta Câmara.

Assim, a Procuradoria Especial da Mulher poderá cumprir sua obrigação regimental, conforme disposto na Resolução nº 2.368, de 11 de junho de 2015.

Vereadora Cláudia Araújo (líder da Bancada do PSD)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 20/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0319331** e o código CRC **20E1FD4B**.

Referência: Processo nº 014.00044/2021-69

SEI nº 0319331